



Regulamento do Programa Extraordinário de Apoio Pontual a Finalistas de Cursos Superiores com dívidas de Propinas nas Instituições de Ensino Superior (IES) de Cabo Verde

Cláusula 1ª (Âmbito)

1. O presente Regulamento do Programa Extraordinário de Apoio Pontual (PEAP) a Estudantes Finalistas de Cursos Superiores com dívidas de Propinas nas Instituições de Ensino Superior (IES) visa estabelecer as condições de candidatura e a modalidade de atribuição dos apoios aos estudantes universitários, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2025 publicada no Boletim Oficial n.º 65, I Serie, de 25 de julho de 2025;
2. Podem candidatar-se ao PEAP todos os estudantes universitários que tenham terminado o seu curso superior em anos letivos anteriores a 2024/2025 ou que estejam em condições de concluir no ano letivo corrente, visando a regularização de dívidas de propinas acumuladas.

Cláusula 2ª (Natureza)

1. Os apoios pontuais da FICASE, integrados no âmbito do PEAP, têm a natureza de uma comparticipação do Governo de Cabo Verde para pagamento de propinas em atraso e serão concedidos aos estudantes que tenham concluído o respetivo curso superior, especialmente que confere o grau de licenciatura, em anos académicos anteriores e que tenham os respetivos certificados retidos pelas IES e os que estejam em condições de concluir o curso, com trabalhos de fim de curso por entregar ou defender;
2. Será adotada a modalidade de assunção tripartida da dívida, entre a FICASE, os Estudantes e as IES.

Cláusula 3ª (Condições Gerais para a Atribuição dos Apoios)

Os apoios serão concedidos aos candidatos nas seguintes condições:

1. Ter a nacionalidade cabo-verdiana;

2. Ter concluído o curso superior, nomeadamente de licenciatura, com certificados cativos devido à falta de condições financeiras para liquidação das dívidas;
3. Estar a frequentar o último ano de licenciatura com trabalhos de fim curso (monografia/relatório) realizados por entregar ou defender devido a propinas em atraso;
4. Eventuais casos omissos, serão ponderados e avaliados pelo Júri.

Cláusula 4ª
(Condições de participação)

1. Tratando-se de um problema comum, cuja resolução é de interesse da FICASE, do estudante e também das próprias IES, propõe-se uma assunção tripartida da dívida, sendo, 70% assumido pela FICASE, 20% pelas IES e 10% pelo Estudante;
2. Os estudantes pertencentes aos grupos 1 e 2 do Cadastro Social Único (CSU) beneficiarão de 80% do pagamento através da FICASE, desde que o valor em dívida não ultrapasse os 100.000\$00 (cem mil escudos), ficando os restantes 20% a serem repartidos entre o Estudante e a sua respetiva IES;
3. A FICASE só efetuará o pagamento da sua participação diretamente às IES após aceitação mútua e formal do acordo, nos termos acima referidos, e mediante compromisso de imediata emissão e entrega do certificado de conclusão do curso ou eliminação de obstáculos administrativos à apresentação/defesa de trabalhos de fim de curso (monografias/relatórios) aos estudantes beneficiários.

Cláusula 5ª
(Apresentação da Candidatura)

1. Têm legitimidade para apresentar a candidatura os estudantes que reúnem as condições gerais constantes da cláusula 3ª do presente regulamento;
2. As candidaturas deverão ser efetuadas, online, através do site da FICASE (www.ficase.cv), no link <https://ficase.cv/processos/index.php?a=add&category=20>;
3. Após a submissão da candidatura online, o candidato receberá, automaticamente, uma notificação com o título "Processo enviado", contendo o seu ID Rastreador, que é gerado pelo sistema de gestão de processos da FICASE;
4. Além da notificação mencionada no número anterior, o candidato receberá no seu email indicado, uma mensagem a confirmar que a sua candidatura foi recebida com sucesso, e que

pode acompanhar o estado do seu processo identificado com o ID Rastreador clicando no link apresentado;

5. O candidato receberá e-mails de notificação sempre que haja uma resposta ao seu processo, devendo, as futuras comunicações, incluindo eventuais reclamações, serem feitas através do ID Rastreador clicando no link apresentado;
6. Em caso de dúvidas, os estudantes candidatos ou seus representantes devidamente mandatados devem entrar em contacto com a Direção Geral do Ensino Superior (DGES) ou com a FICASE através dos habituais meios de comunicação, disponíveis no site www.ficase.cv;
7. A apresentação da candidatura não confere ao candidato o direito automático ao apoio.

Cláusula 6ª
(Documentação necessária)

1. Fotocópia de documento de Identificação (CNI);
2. Declaração emitida pela Universidade/IES, atestando, detalhadamente, a atual situação académica (curso finalizado, Trabalho de Fim de Curso por entregar e/ou defender, ou outra) do estudante candidato;
3. Declaração do montante atual em dívida do estudante candidato a este Programa de Apoio Pontual, emitida pelas Universidades/IES;
4. Declaração de rendimentos do estudante e/ou do (a) Responsável do agregado familiar emitida pela entidade patronal ou Declaração atualizada de Inscrição no CSU do (a) responsável pelo agregado familiar.

Cláusula 7ª
(Processo de pré-seleção dos beneficiários)

1. O processo de pré-seleção dos beneficiários é da competência do Júri composto por um representante da Direção Geral do Ensino Superior (DGES), um representante da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE), e um representante da Inspeção Geral da Educação (IGE);
2. A pré-seleção das candidaturas submetidas será feita, mensalmente, com base na análise documental e, se necessário, mediante audição online do candidato.



Cláusula 8ª
(Resultado da Pré-seleção, Prazos e Pagamento)

1. Após a análise das candidaturas, o Júri elaborará uma lista provisória de candidatos pré-selecionados e não pré-selecionados, de acordo com a disponibilidade financeira da FICASE;
2. A lista provisória mensal será, posteriormente, publicada até 15 de cada mês, para efeitos de reclamação, por um período de cinco dias úteis;
3. Após a análise das reclamações, o Júri aprovará a lista final de candidatos selecionados e não selecionados a ser publicada nas plataformas de comunicação digital da FICASE e da DGES.
4. O pagamento do valor da comparticipação da FICASE dependerá da formalização, pela respetiva IES, da aceitação formal do acordo e do compromisso de imediata emissão e entrega do certificado de conclusão do curso ou eliminação de obstáculos administrativos à apresentação/defesa de trabalhos de fim de curso (monografias/relatórios) ao estudante beneficiário do apoio no âmbito do PEAP;
5. O desembolso do valor do Apoio Pontual, por parte da FICASE, ficará sujeito à emissão de uma fatura ou DUC correspondente ao valor parcial ou total da lista final e será depositado diretamente nas contas das IES, após o estudante beneficiário receber o seu certificado de conclusão do curso.

Cláusula 9ª
(Competência da Atribuição de Apoios)

1. A aprovação da atribuição dos Apoios Pontuais é da competência do Júri mencionado na cláusula sétima, depois de uma análise casuística;
2. Da decisão do Júri poderá ser deduzido recurso hierárquico ao Ministro da Tutela do Ensino Superior, nos termos da Lei.



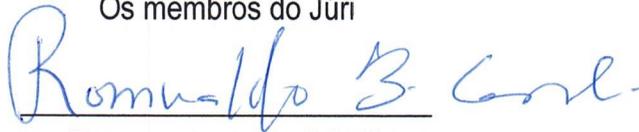


**Cláusula 10ª
(Vigência)**

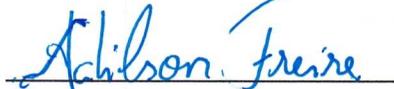
O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação, após a homologação pelo Ministro da Educação.

Praia, 11 de agosto de 2025

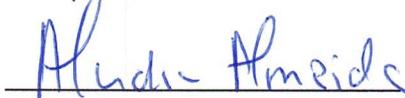
Os membros do Júri



Representante da DGES



Representante da FICASE



Representante da IGE

